



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **MP-BA**, e a Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos no Estado da Bahia Ltda. - Sicoob Cred Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.321.309/0001-34, sediado à 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, nº 260 Centro Administrativo da Bahia, 41.745-003, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Anderson Borges Sales, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] aqui denominada **SICOOB**, com base no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005 e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **Convênio de Cooperação**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio o compromisso da **SICOOB** de oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, em favor dos membros e servidores do **MP-BA**, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

2.1. A **SICOOB**, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores ativos e inativos do **MP-BA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante consignação em folha de pagamento.

2.2. Os empréstimos serão concedidos através das agências ou escritórios da **SICOOB**, localizados no Estado da Bahia.

2.3. As prestações mensais de amortização e juros a eles relativos deverão obedecer ao limite da margem consignável do **CONSIGNADO**.

2.4. O prazo do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento firmado entre a **SICOOB** e o **CONSIGNADO** será de, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 120 (cento e vinte) meses.

2.5. O empréstimo mediante consignação em folha de pagamento só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** lotado nas entidades cuja folha de pagamento seja administrada pelo **MP-BA**.

  1/5

2.6. Os recursos decorrentes do empréstimo de que trata o item anterior serão liberados pela **SICOOB** exclusivamente ao **CONSIGNADO**, através de crédito em conta corrente de sua titularidade, em qualquer instituição financeira, ou ordem de pagamento a seu favor.

2.7. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Convênio preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.8. As operações pactuadas com amparo neste Convênio poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela **SICOOB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Caberá à SICOOB:

3.1.1. Oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados em favor dos **CONSIGNADOS**, nos empréstimos por aquele concedidos;

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimo pessoais com cada membro ou servidor, obtendo a documentação necessária à formalização do empréstimo e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação;

3.1.3. Enviar ao **MP-BA** arquivo magnético contendo as informações sobre os empréstimos concedidos e valores a serem consignados, obedecendo à programação informada anualmente pelo **MP-BA**, além de relação impressa com igual conteúdo, de acordo com modelo previamente definido;

3.1.4. Indenizar o **MP-BA** pelos custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente à **SICOOB**, no valor de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque de cada **CONSIGNADO**;

3.1.4.1. O ressarcimento previsto no item supra será processado pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos do **MP-BA**, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente à **SICOOB**.

3.1.4.2. O valor do ressarcimento será revisto anualmente, com base nos custos operacionais.

3.1.5. Prestar ao **MP-BA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos.

3.1.6. Recompôr, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pela **SICOOB** Central do Brasil.

3.1.6. Enviar ao **MP-BA**, mensalmente, informativo com as taxas e encargos contratuais

para empréstimos a serem praticados no período.

3.2. Caberá ao MP-BA:

3.2.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **SICOOB** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.2. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Repassar à **SICOOB**, até o 10º. (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS**, observado o disposto no item 3.1.3, ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **SICOOB**;

3.2.4. Ocorrendo movimentação do **CONSIGNADO** para qualquer outro órgão ou ente da Administração Direta ou Indireta do Estado da Bahia, informar o fato à **SICOOB** para que este promova a transferência da consignação em folha de pagamento ou débito das prestações em conta corrente, desde que haja entre a **SICOOB** e o novo órgão de lotação do **CONSIGNADO** Convênio de Cooperação similar ao presente termo.

3.2.5. Informar mensalmente à **SICOOB**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A responsabilidade do **MP-BA** em relação às operações referidas neste Convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse à **SICOOB**.

4.2. Ocorrendo rompimento ou suspensão do vínculo funcional do **CONSIGNADO**, o **MP-BA** descontará, observando o limite da margem consignável disponível, por ocasião do pagamento das verbas decorrentes, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido, com base neste convênio, para o devido repasse à **SICOOB**.

4.3. Se o valor do desconto previsto no item anterior não bastar para o débito do **CONSIGNADO** junto à **SICOOB**, fica o **MP-BA**, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO

5.1. As consignações em folha poderão, a qualquer tempo, ser suspensas ou canceladas, no todo em parte, por interesse do **MP-BA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação à **SICOOB**, não alcançando situações pretéritas.





5.2. O cancelamento de consignações em folha poderá ocorrer também por iniciativa da **SICOOB**, após comunicação formal e com a anuência do **MP-BA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas.

5.3. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses à **SICOOB** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Convênio, até que seja regularizada a situação pendente.

5.4 Havendo inclusão de consignações obrigatórias que impliquem redução da margem consignável do **CONSIGNADO**, poderá o **MP-BA** suspender a consignação em folha das prestações mensais vincendas, para adequação ao limite, devendo o **MP-BA** comunicar o fato à **SICOOB** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. Ocorrendo a extinção do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos com base

neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

10.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada.

10.3. Este Convênio obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O MP-BA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

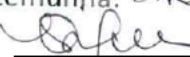
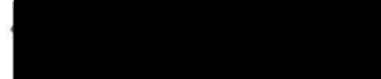
12.1. Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

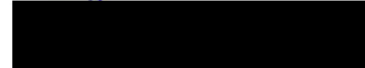
E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, 23 de avril de 2018.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente
MP-BA


Anderson Borges Sales
Diretor Administrativo
SICOOB

1ª Testemunha: CAROLINE SANTANA SILVA
NOME 
CPF Nº 

2ª Testemunha: Alex Albuquerque
NOME 
CPF Nº 

PORTARIA Nº 106/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Maria de Lourdes Lima, matrícula [REDACTED] e Adeilson Silva, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 055/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento para a Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de abril de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 108/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Weder Rodrigues da Silva, matrícula [REDACTED] e Aline Porto Ramos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 051/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento para a Promotoria de Justiça Regional de Irecê.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de abril de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 109/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Karina Oliveira Pinheiro Lima, matrícula [REDACTED] e Geosmar Teixeira Leite, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 058/2013-SGA, relativo a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Serrinha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de abril de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Processo: 003.0.2377/2018.

Parecer jurídico: 291/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos no Estado da Bahia Ltda. - Sicoob Cred Executivo, CNPJ nº 04.321.309/0001-34.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer o compromisso da Cooperativa em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, em favor dos membros e servidores do MPBA, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.